

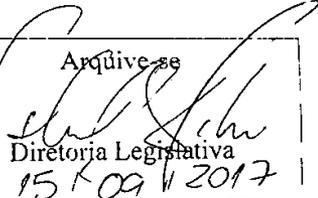
  Câmara Municipal Jundiá SÃO PAULO	RESOLUÇÃO Nº 574, de 12/09/17

Processo: 78.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 808

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
15/09/2017



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 808

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <u>04/09/2017</u></p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parâmetros nº. 334</p>		<p>QUORUM: <u>15</u></p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À <u>CJR.</u></p> <p>Diretor Legislativo <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>05/09/17</u></p>		
<p>À <u>CFO</u></p> <p>Diretor Legislativo <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>05/09/17</u></p>		
<p>À <u>CECLAT</u></p> <p>Diretor Legislativo <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>05/09/17</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>05/09/17</u></p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p> </p>				



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/09/17 19/6

CÂMARA M. JUNDIÁ (01) 04/5ed/2017 13:04 078129

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
05/09/2017

APROVADO

Presidente
12/09/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 808
(Mesa)

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

I – terá duração de 6 (seis) meses;

II – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;

III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso;

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:



(PR n.º. 808 - fls. 2)

- I – Administração;
- II – Ciências Sociais;
- III – Contabilidade;
- IV – Direito;
- V – História;
- VI – Informática;
- VII – Jornalismo;
- VIII – Letras; e
- IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada
Diretoria:

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

- 1. 1 (uma) em *hardware*;
- 2. 2 (duas) em *software*; e
- 3. 1 (uma) em *web designer*;

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e

c) 2 (duas) de Jornalismo;

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;

III – Legislativa: 2 (duas), sendo:

a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e

b) 1 (uma) de Direito; e

IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.



(PR n.º 808 - fls. 3)

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando:

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;

J 24.11.2



(PR n.º. 808 - fls. 4)

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:

I – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

II – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e

J. L. Jr -



(PR n.º 808 - fls. 5)

III – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR n°. 808 - fls. 6)

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N° _____ / _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A _____ (instituição de ensino) _____, com a finalidade de implantação de estágio a estudantes do curso de _____ (curso) _____ na Câmara Municipal de Jundiaí – Processo n° _____.

Pelo presente instrumento, nos termos da Resolução n° _____ / _____, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 51.864.114/0001-10, com sede à Rua Barão de Jundiaí, n° 128, Centro, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a(o) _____ (instituição de ensino) _____, inscrita(o) no CNPJ sob n° _____, com sede à _____ (endereço) _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, neste ato representada(o) pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada(o) simplesmente INSTITUIÇÃO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

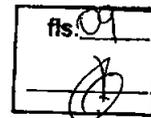
O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação de estágio a estudantes do curso de _____, na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à INSTITUIÇÃO, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

B. W. 11 =



(PR nº. 808 - fls. 7)

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – remunerar o estagiário em valor correspondente a _____ (_____) salários mínimos mensais;

III – fornecer auxílio-transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiá por dia trabalhado, pago com a respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.

IV – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

Os estudantes firmarão Termo de Compromisso com a **CÂMARA**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO**, na forma prevista na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.

O estágio curricular decorrente da execução do presente **CONVÊNIO** não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **CÂMARA**, quer para a **INSTITUIÇÃO**, quer para o estagiário.

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, em favor de cada estagiário encaminhado pela **INSTITUIÇÃO**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

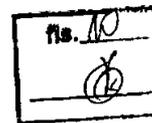
O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá:

I – ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

J. L. L. L.



(PR n.º. 808 - fls. 8)

II – As alterações ao texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas porventura originárias deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Representante Legal da(o) _____ (instituição) _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

St. L. M. J.



11
8

(PR n°. 808 - fls. 9)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 51.864.114/0001-10 e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí, n° 128, Centro, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado o(a) Sr(a). _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço, bairro, cidade) _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____ (curso) _____, junto à (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), doravante denominado(a) simplesmente **ESTAGIÁRIO**, sob a supervisão da instituição conveniada com a **CÂMARA**, que deste termo participa como interveniente, têm entre si ajustados os seguintes termos:

DO OBJETO

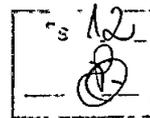
Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto a oferta de estágio na **CÂMARA** ao **ESTAGIÁRIO** acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula Segunda. O **ESTAGIÁRIO** compromete-se a:

- I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;
- II – cumprir o horário da jornada de trabalho ajustada com a **CÂMARA**;
- III – observar as normas de ordem interna da **CÂMARA**;
- IV – apresentar comprovação mensal, fornecida pela instituição de ensino, de que está frequentando regularmente o seu curso;
- V – apresentar de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;
- VI – entregar, ao final do estágio, uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas.

S 25.10.2



(PR n.º 808 - fls. 10)

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A **CÂMARA** compromete-se a, em favor do **ESTAGIÁRIO**:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que possa auxiliar na realização das atividades próprias do Legislativo Municipal, atinentes à área descrita na cláusula quarta;

II – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação vigente;

III – remunerar o em valor correspondente a ____ (____) salários mínimos mensais;

IV – conceder férias remuneradas de 30 (trinta) dias, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares, se o período de estágio tiver duração igual ou superior a um ano, sendo proporcional se inferior, nos termos da legislação vigente;

V – fornecer auxílio-transporte ao montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiá por dia trabalhado, pago com a respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.

DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), quer para a **CÂMARA**, quer para o **ESTAGIÁRIO**, sendo que as atividades propostas para o desenvolvimento do **ESTAGIÁRIO** serão as seguintes:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – (...)

Cláusula Quinta. O estágio abrangerá a jornada de 6 (seis) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h ou 12h às 18h, somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades do **ESTAGIÁRIO**.

DA VIGÊNCIA

5211-



(PR n.º. 808 - fls. 11)

Cláusula Sexta. O presente Termo vigorará pelo prazo de ____
(_____) meses, a partir de _____, devendo ser renovado de
forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Sétima. O presente Termo poderá ser rescindido pela
inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes,
sendo admitida a denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. A **CÂMARA** reserva-se o direito de dispensar o
ESTAGIÁRIO se, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às
atividades do estágio por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados considerado um
período de 6 (seis) meses.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão
ser formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí,
renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou
conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas
todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento
em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme na presença das testemunhas
abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

S.E.U. =



(PR n.º. 808 - fls. 12)

(nome do Vereador)
Presidente

__/__/__

ESTAGIÁRIO

(nome)

__/__/__

INTERVENIENTE

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

__/__/__

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

52.112



(PR n.º 808 - fls. 13)

Justificativa

A apresentação desta iniciativa tem por finalidade unificar as normas (resoluções) atualmente existente no âmbito da Câmara Municipal que tratam da instituição e realização de estágios por estudantes de cursos técnico e superior, em diversas áreas de interessa da Edilidade.

Bem assim, estamos também estendendo aos estagiários um benefício de que é um direito àqueles que desempenham tarefas nesse sentido, qual seja o de conceder-lhes o Auxílio-Transporte, nas mesmas condições em que hoje ele é concedido aos servidores públicos municipais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis ao presente projeto de resolução, aprovando o seu texto.

Sala das Sessões, 04/09/2017

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1.º Secretário

LEANDRO PALMARINI
2.º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 42.617)

fls. 83	fls. 16
proc. 42.617	

RESOLUÇÃO Nº. 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Resolução:

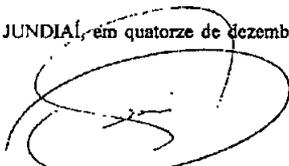
Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí é autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta visando à contratação de até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

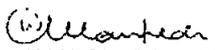
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Proc. 49.534

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Programa de Estágios da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o Programa de Estágios, destinado à admissão de estudantes universitários de cursos de graduação, na condição de estagiários, para os serviços do Legislativo.

§ 1º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e departamentos administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º. O Programa é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino superior que assinarem Termo de Colaboração com a Câmara Municipal.

§ 3º. Serão admitidos como estagiários alunos cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, especialmente nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Informática e Economia.

§ 4º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, podendo, a critério da Mesa Diretora, ser efetuada retribuição financeira a título de ajuda de custo.

§ 5º. O estágio será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e a Câmara Municipal.

§ 6º. Cada estágio terá duração de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado por idêntico período uma única vez, com carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares.

§ 7º. A instituição universitária responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara Municipal o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.



Proc. 49.650

RESOLUÇÃO Nº. 522, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a celebrar convênio com instituições locais de ensino técnico e superior para a contratação de estagiários nas seguintes áreas:

- I – técnica em “hardware”;
- II – de programação (“software”);
- III – de “webdesign”;
- IV – jornalística ou de publicidade e propaganda;
- V – de relações públicas ou de serviço social.

§ 1º. O convênio a ser celebrado observará os preceitos da minuta (Anexo I) e Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), que fazem parte integrante desta Resolução.

§ 2º. Para a área descrita no inciso I serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas e para as demais 2 (duas) em cada uma.

Art. 2º. A remuneração dos estagiários será na ordem de 2 (dois) salários-mínimos vigentes para o aluno do ensino superior e de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para o aluno do ensino técnico.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jundiaí contratará seguro de vida em favor dos estagiários admitidos aos seus quadros.

Art. 4º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara Municipal de Jundiaí e a instituição de ensino conveniada, cabendo a esta o encaminhamento de até 5 (cinco) alunos para livre escolha daquela.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signature



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 334

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 808

PROCESSO Nº 78.129

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, e vem instruída com os Anexos I e II, que reproduzem a minuta de convênio e o termo de compromisso de estágio (fls. 08/14), e documentos de fls. 16/18.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é, pois, de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva instituir o Programa de Estágios da Câmara Municipal, e a concordância da Edilidade é imprescindível.

No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



QUÓRUM:

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO 808, da MESA, que institui o Programa de Estágios; e revoga as Resoluções 509/04, 521/07 e 522/07, correlatas.

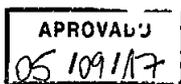
PARECER

Dispor sobre assuntos de economia interna da Câmara dos Vereadores – e, em tal contexto, sobre estágio de estudantes de nível técnico e de nível superior – é matéria normativa de evidente prerrogativa municipal (prerrogativa que torna esta proposta constitucional quanto à competência) e de alçada privativa da própria Câmara dos Vereadores (alçada que, seja perante a Lei Orgânica de Jundiaí seja perante o Regimento Interno, torna esta proposta legal quanto à iniciativa – que neste caso é da Mesa).

Esse o sentido, aliás, do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que respeita à função regimental desta Comissão, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SÉRGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 78.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO 808, da MESA, que institui o Programa de Estágios; e revoga as Resoluções 509/04, 521/07 e 522/07, correlatas.

PARECER

A esta Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno (art. 47, II) ordena dizer o mérito a propósito de matérias que impliquem finanças públicas, orçamentos públicos e execução orçamentária pública. Ora, trata-se aqui de proposta que – no alegado pela Mesa Diretora, autora da matéria – “tem por finalidade unificar as normas (resoluções) atualmente existentes no âmbito da Câmara Municipal que tratam da instituição e realização de estágios por estudantes de cursos técnicos e superiores, em diversas áreas de interesse da Edilidade”, estágios que compreendem contratação de seguro de acidentes pessoais, remuneração e férias remuneradas, além de extensão do auxílio-transporte a que têm direito os servidores públicos municipais.

Despesas haverá em função de tal Programa de Estágios mas sobre elas a própria proposta pertinentemente dispõe: “Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Assim sendo, em conclusão, este relator oferece voto favorável.

APROVADO
05/10/17

Sala das Comissões, 05-09-2017.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

AUSENTE
LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO 78.129**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 808, da MESA, que institui o Programa de Estágios; e revoga as Resoluções 509/04, 521/07 e 522/07, correlatas.

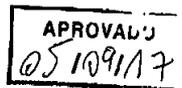
PARECER

Considerada a competência desta Comissão à luz do Regimento Interno (art. 47, V) – qual seja, avaliar o mérito das iniciativas relacionadas, entre outras questões, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer” –, evidencia-se inteiramente pertinente esta proposta.

Com efeito, já na própria justificativa oferecida ao articulado acha-se marcadamente assinalada tal pertinência, a saber, “unificar as normas (resoluções) atualmente existentes no âmbito da Câmara Municipal que tratam da instituição e realização de estágios por estudantes de cursos técnicos e superiores, em diversas áreas de interesse da Edilidade.”

Endossando tais razões da Mesa Diretora, registro, como relator, voto favorável.

Sala das Comissões, em 05-09-2017.



Faouaz Bahia
FAOUAZ BAHIA

Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Antonio Carlos Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO

Cristiano Vecchi Castro Lopes
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Douglas do Nascimento Medeiros
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O **PROGRAMA** é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

- I – terá duração de 6 (seis) meses;
- II – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;
- III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso;
- IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;
- V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como **ESTAGIÁRIOS** estudantes das seguintes áreas:



(Resolução n.º 574 – fls. 02)

- I – Administração;
- II – Ciências Sociais;
- III – Contabilidade;
- IV – Direito;
- V – História;
- VI – Informática;
- VII – Jornalismo;
- VIII – Letras; e
- IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

- 1. 1 (uma) em *hardware*;
- 2. 2 (duas) em *software*; e
- 3. 1 (uma) em *web designer*;

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e

c) 2 (duas) de Jornalismo;

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;

III – Legislativa: 2 (duas), sendo:

a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e

b) 1 (uma) de Direito; e

IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.



(Resolução n.º 574 -- fls. 03)

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando:

S *[Signature]*



(Resolução n.º 574 – fls. 04)

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:

5





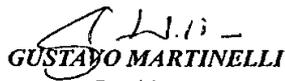
(Resolução n.º 574 – fls. 05)

I – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

II – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e

III – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



(Resolução n.º 574 – fls. 06)

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____ / _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A

(instituição de ensino) _____, com a finalidade de
implantação de estágio a estudantes do curso de _____ (curso) _____ na Câmara Municipal
de Jundiaí – Processo n.º _____.

Pelo presente instrumento, nos termos da Resolução n.º _____ / _____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.114/0001-10, com sede à Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e a(o) _____ (instituição de ensino) _____, inscrita(o) no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____ (endereço) _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, neste ato representada(o) pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada(o) simplesmente **INSTITUIÇÃO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a implantação de estágio a estudantes do curso de _____, na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à **INSTITUIÇÃO**, mediante estágio curricular.



(Resolução n.º 574 – fls. 07)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO compromete-se a:

- I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;
- II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a legislação federal relativa a estágios destinados a complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se a:

- I – (especificar de acordo com a área respectiva);
- II – remunerar o estagiário em valor correspondente a _____ (_____) salários mínimos mensais;
- III – fornecer auxílio-transporte ao estagiário em montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiaí por dia trabalhado, pago com a respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.
- IV – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

Os estudantes firmarão Termo de Compromisso com a CÂMARA, com a interveniência da INSTITUIÇÃO, na forma prevista na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual poderá contar com assinatura de procurador legalmente constituído por qualquer das partes.



(Resolução n.º 574 – fls. 08)

O estágio curricular decorrente da execução do presente CONVÊNIO não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a CÂMARA, quer para a INSTITUIÇÃO, quer para o estagiário.

Parágrafo único – A CÂMARA expedirá, em favor de cada estagiário encaminhado pela INSTITUIÇÃO, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá:

I – ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

II – As alterações ao texto do presente instrumento serão formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas porventura originárias deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.



(Resolução n.º 574 – fls. 09)

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Representante Legal da(o) _____ (instituição)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



(Resolução n.º 574 – fls. 10)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 51.864.114/0001-10 e sediada nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Barão de Jundiaí, n° 128, Centro, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado o(a) Sr(a). _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço, bairro, cidade), regularmente matriculado(a) no curso de _____ (curso), junto à (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), doravante denominado(a) simplesmente **ESTAGIÁRIO**, sob a supervisão da instituição conveniada com a **CÂMARA**, que deste termo participa como interveniente, têm entre si ajustados os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto a oferta de estágio na **CÂMARA** ao **ESTAGIÁRIO** acima qualificado, em atividade destinada à complementação da aprendizagem teórica, dentro da área de sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cláusula Segunda. O **ESTAGIÁRIO** compromete-se a:

I – cumprir com zelo e dedicação as atividades que lhe forem confiadas;



(Resolução n.º 574 – fls. 11)

- II – cumprir o horário da jornada de trabalho ajustada com a CÂMARA;
- III – observar as normas de ordem interna da CÂMARA;
- IV – apresentar comprovação mensal, fornecida pela instituição de ensino, de que está frequentando regularmente o seu curso;
- V – apresentar de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;
- VI – entregar, ao final do estágio, uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cláusula Terceira. A CÂMARA compromete-se a, em favor do **ESTAGIÁRIO:**

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que possa auxiliar na realização das atividades próprias do Legislativo Municipal, atinentes à área descrita na cláusula quarta;
- II – contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III – remunerar o em valor correspondente a ____ (____) _ salários mínimos mensais;
- IV – conceder férias remuneradas de 30 (trinta) dias, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares, se o período de estágio tiver duração igual ou superior a um ano, sendo proporcional se inferior, nos termos da legislação vigente;
- V – fornecer auxílio-transporte ao montante correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço de transporte público municipal de Jundiaí por dia trabalhado, pago com a respectiva remuneração no mês anterior ao do uso do transporte.



(Resolução n.º 574 – fls. 12)

DO ESTÁGIO

Cláusula Quarta. O presente Termo constitui comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), quer para a CÂMARA, quer para o ESTAGIÁRIO, sendo que as atividades propostas para o desenvolvimento do ESTAGIÁRIO serão as seguintes:

I – (especificar de acordo com a área respectiva);

II – (...)

Cláusula Quinta. O estágio abrangerá a jornada de 6 (seis) horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h ou 12h às 18h, somente podendo ser alterado mediante autorização expressa da Diretoria Administrativa, de forma a não provocar prejuízo no desenvolvimento das atividades do ESTAGIÁRIO.

DA VIGÊNCIA

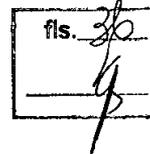
Cláusula Sexta. O presente Termo vigorará pelo prazo de ____ (_____) meses, a partir de _____, devendo ser renovado de forma expressa, na hipótese de interesse das partes.

DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Sétima. O presente Termo poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento das partes, sendo admitida a denúncia por qualquer delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Resolução n.º 574 – fls. 13)

Cláusula Oitava. A CÂMARA reserva-se o direito de dispensar o **ESTAGIÁRIO** se, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados considerado um período de 6 (seis) meses.

Cláusula Nona. As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, e desde que esgotadas todas as formas conciliatórias de solução da pendência.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente para todos os efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(nome do Vereador)

Presidente

___/___/___



(Resolução n.º 574 – fls. 14)

ESTAGIÁRIO

(nome)

__/__/__

INTERVENIENTE

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

__/__/__

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 808

Juntadas:

fls. 02/18, em 04/09/17; fls. 19/20 em 04/09/17;
fls. 21/23 em 06/09/17; fls. 24 a 31 - 18;

Observações: